



IGUALDADE

Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Coordenadoria da Igualdade Racial da Secretaria de Igualdade e Assistência Social (Sias), promove no domingo (21), às 11h, um ritual de lavagem na entrada da Paróquia Bom Jesus dos Aflitos, em comemoração ao Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21 de janeiro).

A atividade que coincide com a 67ª Festa em Louvor a São Benedito, tem como principal objetivo a união no combate à intolerância religiosa. A ação será realizada em conjunto com a Comunidade de Religiosos da Paróquia, Casas e Terreiros do Candomblé e Umbanda, Evangélicos, Espíritas e de outras religiões. A Paróquia Bom Jesus dos Aflitos está localizada na rua Péricles Pilar, 80, na Vila Hortência.

EDUCAÇÃO

Atribuição de Professores de Educação Básica I e II

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Recursos Humanos (Serh), realizará nesta semana a sessão de atribuição de classes a professores de Educação Básica I e II, em caráter temporário. Os professores de Educação Básica I terão atribuição nesta quarta-feira (17), às 9h, na E.M. "Oswaldo Duarte". Já os professores de Educação Básica II terão a sessão na quinta-feira (18), no mesmo horário e local.

Toda a documentação necessária para apresentar no dia da atribuição está relacionada nos comunicados publicados na página 18 do Jornal do Município da última sexta-feira (12), que pode ser acessado no site www.sorocaba.sp.gov.br. A E.M. "Oswaldo Duarte" está localizada na rua Luiz Gabriotti, 213, no Wanel Ville.

Programa Time do Emprego está com inscrições abertas

O programa Time do Emprego está com inscrições abertas para duas turmas em Sorocaba. Os interessados podem se inscrever a partir desta segunda-feira (15), até o próximo dia 26, no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT). Estão sendo oferecidas no total 60 vagas.

Coordenado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (Sert), em parceria com a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (Sedeter), o programa visa inserir ou recolocar pessoas com mais de 16 anos de idade no mercado de trabalho, orientando o participante na busca por um emprego compatível com seus interesses, habilidades e qualificações profissionais.

O Time do Emprego tem um alto índice de recolocação e é indicado para todo jovem em busca do primeiro emprego ou para aquela pessoa que não consegue uma colocação no mercado de trabalho.

Uma turma terá início em feverei-



Divulgação | SECOM

Interessados podem se inscrever de 15 a 26 de janeiro

ro e a outra em março. Durante 10 encontros, serão apresentadas técnicas de direcionamento ao mercado de trabalho, sugestões para aperfeiçoar habilidades e produzir um currículo interessante, postura no momento da procura por emprego, dicas de comportamento em entrevistas, entre outros assuntos.

Para participar

Os interessados devem levar RG, CPF, Carteira de Trabalho e, caso possua, o número do Programa de Integração Social (PIS). As inscrições estão sendo feitas de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, no PAT, localizado na rua Coronel Cavalheiros, 353, no Centro.

Aparecidinha imuniza mais de 19,5 mil pessoas contra a febre amarela

Neste sábado (13), a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Saúde (SES), encerrou a ação preventiva contra a febre amarela na região de Aparecidinha. No total foram imunizadas 19.720 pessoas, durante os seis dias de vacinação, iniciada na segunda-feira (8). Só no Dia D, o bairro contou com o serviço em três locais e teve 4.126 vacinações. A sexta-feira (12) foi o dia que teve mais doses distribuídas, um total de 4.143 vacinados. A iniciativa acontece por orientação da Secretaria de Estado da Saúde, que preconiza medidas estratégicas de imunização em determinadas regiões de Sorocaba.

Sorocaba não é considerada área de recomendação da vacina e não possui até o momento nenhum caso confirmado de febre amarela em humanos e nem registros de óbitos em macacos. De acordo com a SES, haverá ampliação das ações em Sorocaba de forma gradativa, conforme necessidade e envio de doses do Estado.

Desde o dia 5 de abril de 2017, o Ministério da Saúde passou a adotar dose única da vacina contra a febre amarela para as áreas com recomendação de vacinação em todo o país. A medida está de acordo com orientação da Organização Mundial da



Divulgação | SECOM

Saúde (OMS). A vacina não é indicada para gestantes, mulheres amamentando crianças com até 6 meses e imunodeprimidos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 17.675/2014)

DECRETO Nº 23.378, DE 8 DE JANEIRO DE 2 018.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial pela Lei nº 3.623, de 28 de junho de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde, alterada pelas Leis nºs 5.396, de 18 de junho de 1997, 7.978, de 30 de outubro de 2006 e 11.480, de 27 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 10.641, de 24 de junho de 1998.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de janeiro de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sorocaba

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º O Presente Regimento Interno tem por objeto regular as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Sorocaba - CMS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador, paritário e opinativo integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, das Leis Orgânicas do SUS nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, do art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo da Lei nº 3.623, de 28 de junho de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde, alterada pelas Leis nºs 5.396, de 18 de junho de 1997, 7.978, de 30 de outubro de 2006 e 11.480, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Sorocaba – CMS composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégia e no controle da execução da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e

financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, cujas decisões, serão homologadas e publicadas no Diário Oficial do Município de Sorocaba pelo Secretário Municipal de Saúde de Sorocaba.

Seção II

Da Composição e da Organização

Art. 3º O CMS é composto por vinte e quatro membros titulares, com representação paritária conforme Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453, de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional da Saúde, da seguinte forma:

I - dos Usuários – 50 % (cinquenta por cento) de membros representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, eleitos em processo eleitoral direto sendo:

a) 02 (dois) representantes do Sindicato de Empregados e Trabalhadores;

b) 02 (dois) representantes das Sociedades Amigos de Bairro – SAB's;

c) 01 (um) representante dos Movimentos da Mulher;

d) 02 (dois) representantes das Associações de Doentes e Deficientes;

e) 01 (um) representante das Associações de Aposentados e Pensionistas;

f) 01 (um) representante do Sindicato Patronal;

g) 01 (um) representante de ONG's/AIDS, que trabalha com assistência às pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHA) e prevenção às DST/AIDS;

h) 01 (um) representante das entidades que trabalham com Programas de Saúde voltados para crianças e adolescentes;

i) 01 (um) representante dos usuários dos Conselhos Locais das Unidades Básicas de Saúde;

II - dos Trabalhadores da Saúde – 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais de saúde e conselho profissional de saúde, sendo:

a) 01 (um) representante da área de saúde bucal;

b) 01 (um) representante dos Funcionários Públicos da Saúde da área médica;

c) 01 (um) representante dos Funcionários Públicos da Saúde da área da enfermagem;

d) 01 (um) representante dos Funcionários Públicos da Saúde das demais áreas;

e) 01 (um) representante dos Funcionários Públicos Estaduais da Saúde;

f) 01 (um) representante dos Funcionários da Rede Privada, Prestadores de Serviços de Saúde.

III - dos Gestores, Hospitais e Empresas – 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços ao SUS em instituições filantrópicas ou conveniadas e representantes do governo sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde do Município, na pessoa do seu Secretário;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

c) 01 (um) representante do Conjunto Hospitalar de Sorocaba;

d) 01 (um) representante dos Hospitais/Empresas privadas, prestadores de serviços na área da saúde, de caráter filantrópico;

e) 01 (um) representante dos Hospitais/Empresas privadas, prestadores de serviços na área da saúde, de caráter não filantrópico;

f) 01 (um) representante da Fundação São Paulo PUC/Santa Lucinda;

§ 1º A cada membro titular corresponde um suplente com os mesmos direitos, exceto ao voto, quando da presença do titular.

§ 2º Em conformidade com a Resolução 453, de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional da Saúde, a representação nos segmentos devem ser distintas e autônomas em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde, não poderá ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

§ 3º O Secretário da Saúde é membro permanente e obrigatório do CMS. Na ausência do Secretário da Saúde o mesmo deverá nomear um suplente que responda pela Secretaria Municipal da Saúde.

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES JUNIOR

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SÉRGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

Art. 4º Os representantes das entidades e movimentos sociais, que trata o inciso I do artigo 3º, deverão ser eleitos e indicados, por escrito, conforme processo estabelecido pelas respectivas entidades de acordo com a sua organização, e terá o mandato de quatro anos, permitida recondução, com a recomendação de renovação de, no mínimo de 30% em atendimento a Resolução 453, de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional da Saúde.

Art. 5º Serão dispensados, automaticamente, os conselheiros, titular e suplente que deixarem o seguimento sem representatividade em três reuniões consecutivas Ordinárias ou Extraordinárias ou a cinco reuniões intercaladas Ordinárias ou Extraordinárias, no período de um ano civil.

§ 1º O conselheiro que tiver a perda do mandato não poderá concorrer no mandato seguinte à próxima eleição do CMS.

§ 2º Na perda de mandato, fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação por escrito de novos representantes para o exercício do mandato.

§ 3º O membro do Conselho também poderá perder o mandato em virtude de renúncia, de processo ético disciplinar que desabone ou, quando deixe de representar determinado segmento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º O CMS tem a seguinte organização:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Administrativa;

IV - Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 7º A Plenária do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 8º A Mesa Diretora do CMS observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

I - o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;

II - a valorização do Conselho Municipal de Saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Município;

III - o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde conta, também, com uma Secretaria-Administrativa como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Art. 10. Além das Comissões o CMS poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

Seção III

Das Competências

Subseção I

Do Conselho Municipal de Saúde

Art.11. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II - Analisar, deliberar, monitorar e fiscalizar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

III - Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

IV - Analisar previamente, emitindo parecer sobre o Plano e Aplicação de recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual e do orçamento municipal consignado ao Sistema Único de Saúde;

V - Analisar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde, através de relatório analítico expedido pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Acompanhar e fiscalizar os procedimentos do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES, através de comissão de análise do FUMDES;

VII - Propor critérios para a criação de comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades; apreciar os parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VIII - Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;

IX - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para esclarecimento de dúvidas, para proferirem palestras técnicas, ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

X - Apreciar a alocação de recursos econômicos financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;

XI - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação dos Conselhos Gestores de nível local, distrital, regional e municipal, nos serviços públicos e nos serviços privados, conveniados e contratados;

XII - Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em nível distrital regional e de unidades;

XIII - Aprovar as diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao Sistema único de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como controlar e avaliar sua atuação, com a colaboração dos Conselhos Gestores de nível local, distrital, regional e municipal, podendo a qualquer tempo propor ex-

clusões ou incorporações por não atendimento às diretrizes e critérios acima;

XIV - Possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

XV - Ter todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XVI - Manter diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário;

XVII - Aprovar o Regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde;

XVIII - Acompanhar e incentivar a implantação das resoluções obtidas nas Conferências Municipais de Saúde;

XIX - Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência.

Subseção II

Da Plenária

Art.12. Compete à Plenária do CMS:

I - dar operacionalidade às competências do CMS descritas no art. 11 deste Regimento;

II - acompanhar, propor e fiscalizar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;

IV - aprovar as propostas setoriais da Função Saúde, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral do Município, após análise anual dos planos de objetivos e metas, compatibilizando-a com os planos de objetivos e metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

V - a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir, Comissões Intersetoriais, integradas pelas secretarias, órgãos competentes e por entidades, instituições e movimentos nacionais representativos da sociedade civil e Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CMS, por maioria qualificada de votos dos conselheiros;

VI - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do SUS;

VII - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VIII - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Resolução CNS nº 322, de 8 de maio de 2003, na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e na Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e demais legislação vigente sobre o tema;

IX - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Câmara Municipal e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

X - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XI - deliberar ações para divulgação do CMS nos meios próprios de comunicação social;

XII - eleger o Presidente do CMS, o Secretário-Executivo, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

XIII - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho presentes com direito a voto;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho com direito a voto; e

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho com direito a voto.

Subseção III

Da Mesa Diretora

Art. 13. Compete à Mesa Diretora:

I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar a Plenária do CMS relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente relatório de gestão à Plenária;

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS e sua prestação de contas a Plenária;

V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;

VI - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação da Plenária e demais providências regimentais;

VII - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VIII - receber da Secretaria-Administrativa do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos cabíveis;

IX - encaminhar e monitorar as deliberações da Plenária, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações da Plenária, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS, garantindo os prazos fixados;

XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) precedência (ordem da entrada da solicitação);

XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária; e

XIV - convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pela Plenária.

Seção IV

Das Atribuições

Subseção I

Do Presidente

Art. 14. O Presidente do CMS é eleito pela plenária, com maioria qualificada.

Parágrafo único. O Presidente do CMS exercerá o voto de qualidade (voto de minerva).

Art. 15. São atribuições do Presidente do CMS:

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II - representar o CMS em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

IV - representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública;

V - assinar as Resoluções aprovadas pela Plenária;

VI - decidir, "ad referendum", acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, submetendo o seu ato à deliberação da Plenária em reunião subsequente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação da Plenária e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária.

Subseção II

Dos Conselheiros

Art.16. São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;

IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência a Plenária quando necessário;

VII - apurar denúncias sobre matérias afetas ao CMS, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS;

IX - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário e;

X - representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pela Plenária.

Seção V

Do Funcionamento

Art. 17. O CMS reunir-se-á, ordinariamente, doze vezes por ano e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação da Plenária, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º O calendário do ano subsequente será definido na última Reunião Ordinária do ano.

§ 2º O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta em primeira chamada ou na segunda chamada, trinta minutos depois, com no mínimo 1/3 dos conselheiros.

§ 3º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião.

§ 5º A Plenária do CMS é composta por vinte e quatro membros com direito a voto, sendo que, o suplente somente tem direito ao voto quando da ausência do titular.

Art. 18. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora.

Art. 19. A cópia da Ata da reunião anterior devidamente revisada (em papel ou por via eletrônica), será remetida pela Secretaria-Administrativa com antecedência mínima de sete dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenária.

Art.20. A pauta da Reunião Ordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, sete dias de antecedência e composta por:

I - aprovação da Ata;

II - expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;

III - ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação, e;

IV - encerramento.

Parágrafo único. A Ata da reunião será encaminhada via e-mail aos conselheiros imediatamente no primeiro dia útil ao término da reunião. O conselheiro terá sete dias corridos para ciência e recomendações de acertos. A Secretaria-Administrativa terá dois dias corridos para correção e reencaminhamento aos conselheiros. Os conselheiros terão dois dias consecutivos para nova análise e conclusão. A Secretaria-Administrativa deverá encaminhar a Ata a todos os conselheiros devidamente aprovada e com todas as correções.

Art. 21. Aprovada a Ata, a Plenária iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Subseção I

Do Expediente

Art. 22. O expediente terá duração de duas horas e destina-se ao tratamento de:

I - comunicações da Secretaria-Administrativa;

II - pedidos de licença e justificação de faltas dos Conselheiros;

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;

IV - pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

V - apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros a Plenária, e;

VI - manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º Os assuntos gerais não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se com o Secretário até trinta minutos após o início da Reunião.

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 23. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pela Plenária ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se a Plenária entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 24. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pela Plenária para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de sete dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria-Administrativa a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério da Plenária, não poderá ser votado.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pela Plenária, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Art. 25. Mediante justificação aceita pela Plenária, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta deverá retornar a Plenária na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretária-Executiva do CMS ou por seu Presidente, cabendo a Plenária decidir sobre a prorrogação de prazo.

Subseção III

Do Pedido de Vista

Art. 26. Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Administrativa até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará a Plenária quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 2º deste artigo, devendo a Secretaria-Administrativa fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, e;

II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Seção VI

Da Condução dos Trabalhos na Plenária

Art. 27. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da mesa diretora alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção I

Da Questão de Ordem

Art. 28. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Coordenador da mesa diretora resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Subseção II

Da Questão do Encaminhamento

Art. 29. A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 30. A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Presidente do CMS em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra argumentação.

Art. 31. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria.

Subseção III

Da Questão de Esclarecimento

Art. 32. É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da mesa diretora, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação de pergunta e resposta.

Subseção IV

Do Aparte

Art. 33. Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I - por ocasião da apresentação do expediente;

II - em regime de votação;

III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV - quando se tratar de questão de ordem;

V - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto, e;

VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção V

Da Votação

Art. 34. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O Coordenador da mesa diretora consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada pela Plenária a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da mesa diretora concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias alternadas, até que a Plenária tenha sido totalmente esclarecida para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 35. A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da mesa diretora poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância da Plenária, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 36. O processo de votação poderá ser nominal ou aclamação por meio do levantamento do braço.

§ 1º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º O processo comum de votação será de aclamação, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 37. Na votação por aclamação, o Coordenador da mesa diretora solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo por aclamação ou quando solicitada pelo processo nominal e ou justificado.

Art. 38. Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente da mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final. Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Administrativa.

Art. 39. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Parágrafo único. Em caso de empate o Presidente do CMS utilizara sua prerrogativa do voto de qualidade (minerva).

Art. 40. Terminada a votação, o Coordenador da mesa diretora proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 41. Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 42. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º Persistindo a falta de quórum por trinta minutos, o Coordenador da mesa diretora fará o seguinte encaminhamento:

I - Se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver, e;

II - Se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a discussão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Subseção VI

Da Declaração de Voto

Art. 43. Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se manifestar contrário ao resultado.

Parágrafo único. A declaração de voto será feita imediatamente após a proclamação do resultado, pelo tempo máximo de um minuto, caso contrário far-se-á por escrito.

Art. 44. Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

Subseção VII

Das Plenárias

Art. 45. O teor integral das matérias tratadas nas Plenárias do CMS ficará disponível na Secretaria-Administrativa em gravação e Ata por escrito que deve conter:

I – o resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

II - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

III - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da Ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários; favoráveis; abstenções e votação nominal, quando solicitado, e;

IV - inteiro teor de manifestações em Plenária transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

Parágrafo único. Anexo a Ata, constará a Lista de Presença com a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa.

Capítulo II

Da Secretaria-Administrativa do Conselho Municipal de Saúde

Art. 46. O CMS terá uma Secretaria-Administrativa, diretamente subordinada ao CMS, que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria-Administrativa será exercida por membro da Mesa Diretora devidamente eleito após a eleição seu Presidente, tendo o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Seção I

Da Competência

Art. 47. Compete à Secretaria-Administrativa:

- I - assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde em âmbito municipal;
- II - promover a divulgação das deliberações do CMS;
- III - assessorar no processo eleitoral do CMS;
- IV - participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;
- V - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;
- VI - promover a atualização da página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde com as deliberações, atas, pautas e informes necessários;
- VII - comunicar aos Conselheiros as pautas e atas das Reuniões bem como outras informações necessárias.

Seção II

Das Atribuições da Secretaria-Administrativa

Art. 48. São atribuições da Secretária-Administrativa:

- I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- II - tornar públicas as deliberações do CMS;
- III - providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMS;
- IV - participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências;
- V - atuar desempenhando atos de gestão junto ao CMS como um todo;
- VI - encaminhar, para designação por meio de portaria, a relação dos Conselheiros eleitos para o Secretário Municipal da Saúde;
- VII - acompanhar, assessorar e participar da execução e do mapeamento do recolhimento de dados e análises estratégicas formuladas pelos vários órgãos conveniados.

Capítulo III

Das Comissões

Art. 49. As Comissões são organismos de assessoria à Plenária do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Seção I

Da Organização e Composição

Art. 50. As Comissões são órgãos da organização básica do CMS, necessárias ao exercício de sua competência legal.

Art. 51. As Comissões serão compostas pelos(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes e/ou pessoas indicadas pelos segmentos, exceto o Secretário Municipal da Saúde.

Art. 52. Todo Conselheiro(a) deve participar compulsoriamente de uma Comissão ou de livre vontade de até três comissões, sendo que cada uma contará com o mínimo de 4 membros, distribuídos paritariamente com 50% de Usuários(as), 25% de Trabalhadores(as) e 25% de Gestores(as).

§ 1º A Plenária poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de Conselheiros(as).

§ 2º As Comissões poderão convidar, a título de contribuição, sem direito a voto, representantes das áreas técnicas da Secretaria da Saúde e de outras Secretarias, bem como de Secretarias Municipais ou entidades, de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão.

§ 3º As Comissões poderão solicitar ao CMS financiamento para participação de convidados quando a relevância do tema em debate assim o justificar.

§ 4º As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e serem submetidas ao Pleno para deliberação.

Art. 53. Serão Coordenadores (as) e Coordenadores (as) Adjuntos (as) das Comissões somente Conselheiros (as), titulares ou suplentes, indicados (as) pela Plenária ou pelos integrantes das Comissões e referendados pela Plenária, ficando o mesmo impossibilitado de participar de outra comissão como Coordenador (a).

Art. 54. As Comissões do CMS poderão contar com Grupos de Trabalho instituídos na forma temporária, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho;

Art. 55. O CMS possuirá as seguintes comissões permanentes estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/1990:

- I - Alimentação e Nutrição;
- II - Saneamento e Meio Ambiente;
- III - Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- IV - Recursos Humanos;
- V - Ciência e Tecnologia e
- VI - Saúde do Trabalhador - (CIST - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador regulamentada pela Resolução nº 493, de 7 de novembro de 2013);
- VII - Orçamentos e Finanças.

Parágrafo único. O CMS além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/1990, poderá instalar outras comissões e grupos de trabalho.

Seção II

Do funcionamento

Art. 56. As Comissões têm o seguinte funcionamento:

- I - cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo uma trimestral;
 - II - cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada à Mesa Diretora e todos os conselheiros, por meio eletrônico, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;
 - III - o Coordenador (a) e o Coordenador (a) Adjunto terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, a critério da Plenária, por apenas mais dois anos, ficando assim impossibilitados de assumir a coordenação desta mesma comissão nos próximos dois anos;
 - IV - os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em 2/3 (dois terços) das reuniões no período do ano civil;
 - V - todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem método de auto avaliação;
 - VI - os relatórios da avaliação das atividades serão enviados semestralmente ao Pleno do CMS e divulgados;
 - VII - o Coordenador (a) e o Coordenador (a) Adjunto são indicados como titular e suplente respectivamente para participar de congressos, eventos, reuniões, ou outras formas de representação, e ambos deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CMS, o relatório do referido evento no prazo de 30 dias, para divulgação;
- Parágrafo único. No impedimento do Coordenador (a) e o Coordenador (a) Adjunto ou em caráter excepcional, outro conselheiro poderá ser indicado através de deliberação da Plenária do CMS para as atividades descritas no caput deste artigo.
- VIII - e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- IX - caberá às Comissões acompanharem a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa de saúde;
- X - serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde e à educação permanente para o controle social;
- XI - as Comissões deverão ter a composição, frequência de seus componentes nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas e publicitadas anualmente pelo Pleno do CMS, que deliberará pela sua manutenção, suspensão temporária das atividades, alteração ou extinção, e
- XII - para a criação de uma Comissão é necessário que esta atenda aos objetivos previstos nos art. 51 e 52 deste Regimento.

Capítulo IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 57. Os Grupos de Trabalho - GT são organismos instituídos pela Plenária para assessoramento temporário ao CMS ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até seis meses.

Parágrafo único. Os GT terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 58. Os GT serão compostos por até cinco Conselheiros, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CMS.

Art. 59. Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas da Secretaria da Saúde e de outras Secretarias, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 60. Os GT terão o seguinte funcionamento:

- I - os Conselheiros poderão participar de, no máximo, três Grupos de Trabalho;
- II - os integrantes dos GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em duas reuniões no período de vigência do referido grupo;
- III - cada GT deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhado a Plenária do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações, e;
- IV - ao finalizar os trabalhos, os GT deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação da Plenária do CMS, para apreciação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

Capítulo V

Dos Atos Emanados do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

Das Deliberações

Art. 61. As deliberações são atos administrativos do CMS. Congregam todo ato, manifestação, deliberação, recomendação ou processo administrativo, que tenha por fim imediato estabelecer, resguardar, modificar, extinguir e declarar direitos ou obrigações preconizadas no SUS. As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

- I - Resolução;
- II - Recomendação, e;
- III - Moção.

§ 1º As deliberações podem ser apresentadas durante a plenária por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

§ 2º As deliberações do CMS aprovadas em plenária serão assinadas pelo Presidente do CMS, e aquelas consubstanciadas em Resoluções homologadas pelo Secretário da Saúde, e a seguir publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

Subseção I**Das Resoluções**

Art. 62. A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, aplicáveis ao âmbito municipal.

§ 2º A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pelo Secretário Municipal da Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar à Plenária do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao secretário para homologação.

§ 3º Se novamente o Secretário Municipal da Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará a Plenária do CMS para os devidos encaminhamentos.

§ 4º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pela Plenária por maioria qualificada.

Subseção II**Das Recomendações**

Art. 63. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III**Das Moções**

Art. 64. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Capítulo VI**Do Processo Eleitoral****Seção I****Das Entidades e dos Movimentos Sociais**

Art. 65. A eleição dos representantes das entidades dos movimentos sociais para comporem o CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral paritária composta de oito Conselheiros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I – quatro representantes do segmento dos usuários;

II – dois representantes do segmento dos profissionais de saúde, e;

III – dois representantes do segmento do gestor/prestador, sendo um representante do governo e um representante dos prestadores de serviços de saúde.

§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral, esta deverá ser homologada pelo Secretário Municipal da Saúde, publicado no Diário Oficial do Município em forma de Resolução e divulgada na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral poderão participar do processo eleitoral como candidatos.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral, elaborar o Regimento Eleitoral para eleição dos segmentos que compõe o conselho e apresentar para deliberação da Plenária para que possa ser divulgado e publicado no prazo de 90 dias anterior a data estabelecida para eleições.

Art. 66. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, os membros das entidades de que trata o art. 3º deste Regimento.

Art. 67. O processo eleitoral será iniciado em até noventa dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pela Plenária do CMS, homologado pelo Secretário de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município em forma de Resolução.

§ 1º Concluída a eleição referida no caput e designados os novos representantes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros, que deverá ser homologada pelo Secretário Municipal da Saúde, divulgada na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo que a duração do mandato do Presidente do órgão será de 01 (um) ano, observada a seguinte ordem:

I – no 1º ano da gestão do Conselho, a presidência será exercida por um representante do segmento dos Usuários;

II – no 2º ano da gestão do Conselho, a presidência será exercida por um representante do segmento dos Profissionais de Saúde;

III – no 3º ano da gestão do Conselho, a presidência será exercida por um representante do segmento dos Prestadores de Saúde;

IV – no 4º ano da gestão do Conselho, a presidência será exercida por um representante do Gestor;

§ 3º Fica vedada a recondução da Presidência, salvo na hipótese de nenhum membro do seguimento correspondente aos períodos estabelecidos nos incisos anteriores, se disponibilizar a assumir a presidência.

Seção II**Do Presidente e da Mesa Diretora**

Art. 68. A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora sendo dois do segmento dos Usuários, um do segmento dos Trabalhadores em Saúde e um do segmento dos Gestores.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS será o primeiro item da pauta da Reunião Ordinária marcada para a eleição.

Art. 69. A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Art. 70. As inscrições e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita na primeira Reunião Ordinária em que tomarão posse os novos Conselheiros. Parágrafo único. Em adequação a nova realidade e esporadicamente em função da aprovação de um novo Regimento Interno, as inscrições e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde deverá ser feita na Reunião Ordinária seguinte a aprovação deste Regimento.

Art. 71. A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá em Reunião Ordinária mediante votação com quórum qualificado de dois terços dos membros com direito a voto.

§ 1º A eleição do Presidente do CMS, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 72. A Mesa Diretora do CMS será paritária e composta por oito Conselheiros titulares, incluído o Presidente do CMS, sendo quatro do segmento dos Usuários, um do segmento dos Trabalhadores, um do segmento dos Gestores e dois dos prestadores.

§ 1º Eleito o Presidente do CMS, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 2º O Presidente do CMS será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMS, será de um ano.

§ 4º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

§ 5º O Secretário-Executivo do CMS será eleito nos moldes do art. 71, entre os membros da Mesa Diretora, com exceção do Presidente, que não poderá cumular a função.

Art. 73. O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na Ata de Eleição e posse e publicadas no Diário Oficial do Município de Sorocaba.

Seção III**Da Comissão Eleitoral**

Art. 74. A Comissão Eleitoral composta de quatro Conselheiros de que trata o art. 65 deste Regimento terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 75. Caberá à Comissão Eleitoral das Entidades e dos Movimentos Sociais conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas.

Parágrafo único. Cabe também à Comissão garantir a publicação dos editais de convocação no Diário Oficial do Município, bem como receber as respectivas atas ao final do processo eleitoral.

Art. 76. À Comissão Eleitoral para escolha do Presidente e da Mesa Diretora do CMS caberá:

I - receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora;

II - coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um;

III - dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética, e;

IV - proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Administrativa, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas e providenciar a urna.

Capítulo VII**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 77. O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 78. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, em consonância com a legislação vigente, através de proposta encaminhada por escrito e subscrita por, no mínimo dois terços do total dos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da próxima Reunião Ordinária, que deve constar como pauta principal.

Parágrafo único. O presente Regimento só poderá ser modificado em Plenária específica para este fim com quórum qualificado de dois terços dos membros com direito a voto.

Art. 79. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do CMS.

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos****DIVISÃO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE PREGÕES
PROCESSO: CPL nº 0823/2017**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 126/2017
 OBJETO: CONFEÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS 2018 PARA ATENDER A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: PABLO SONSINO SILVA - ME
 VALOR: R\$ 13.999,20 (Treze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)
 DOTAÇÃO: 050100.3.3.90.39.63.04.122.7001.2074
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) meses.
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO: CPL nº. 864/2017
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 139/2017
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – VERBA FEDERAL.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: IDEAFLEX IND. E COM DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
 VALOR: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).
 DOTAÇÃO: 18.01.00.4.4.90.52.42.10.302.1001.2089.
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 0649/2017
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 098/2017
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITEM 06
 VALOR: R\$ 21.476,00 (Vinte e Um Mil Quatrocentos e Setenta e Seis Reais).
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.301.1001.4004.
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 0649/2017
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 098/2017
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: NEWCARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITEM 03.
 VALOR: R\$ 3.390,00 (Treze Mil Trezentos e Noventa Reais).
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.301.1001.4004.
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº. 770/2017
 MODALIDADE: Inexigibilidade nº. 021/2017
 OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS DOS ELEVADORES SOCIAIS DO PAÇO MUNICIPAL - SELC
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
 VALOR: R\$ 29.667,16 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos).
 DOTAÇÃO: 050100.3.3.90.39.17.04.122.7001.2069.
 Marcelo Trontino
 Chefe da Seção de Compras

**DIVISÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS**

ERRATA DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO – CPL Nº 869/2014
 PROCESSO: CPL 869/2014
 CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba
 CONTRATADA: NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS. Onde se lê: “TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO” leia-se: “TERMO ADITIVO DE CONTRATO”.
 Matéria veiculada na edição do Jornal do Município de Sorocaba – nº 1.927 de 26/12/2017, página 23
 Camila Fernanda de Paula
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**Divisão de Contratos
Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras**

Processo: CPL nº. 1242/2013
 Modalidade: Pregão Presencial nº. 050/2013
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 29/11/2013, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 12/12/2017 até 11/12/2018 nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
 Fica por meio deste termo retificada a Cláusula I do termo de prorrogação de contrato celebrado em 18/11/2014, passando a ter a seguinte redação:
 “Por meio deste termo, fica o contrato celebrado em 29/11/2013, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 12/12/2014 até 11/12/2015, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.”
 Fica também retificada a Cláusula I do termo de prorrogação de contrato celebrado em 01/10/2015, passando a ter a seguinte redação:
 “Por meio deste termo, fica o contrato celebrado em 29/11/2013, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 12/12/2015 até 11/12/2016, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.”
 Fica ainda retificada a Cláusula I do termo de prorrogação de contrato celebrado em 29/11/2016, passando a ter a seguinte redação:
 “Por meio deste termo, fica o contrato celebrado em 29/11/2013, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 12/12/2016 até 11/12/2017, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.”
 Objeto: Serviço de divulgação de informações desta prefeitura no site oficial, criando acesso do cidadão através do portal de transparência.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
 Contratada: GENERATIVA GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.
 Valor: R\$ 81.711,18 (Oitenta e Um Mil, Setecentos e Onze Reais e Dezoito Centavos).
 Camila Fernanda de Paula
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

SEPLAN**Secretaria de
Planejamento e Projetos****DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL****NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2011/26574	GOLD CANCUN EMPREEND. IMOB. SPE LTDA	RONALD METIDIERI NOVAES
2015/25630	LANTOR EMP. E IMOB. LTDA	LUIS VICENTE DE ASSIS TORRES
2007/12703	WANDERLEY DE JESUS MIGUEL	SABRINA DE CASSIA LEME ROZ
2011/25383	MONICA DE FATIMA ALVES	MONICA DE FATIMA ALVES
1985/10726	ROSELI CAVALCANTE DE CERQUEIRA	ROSELI CAVALCANTE DE CERQUEIRA
2016/31526	MARCOS ROBERTO FERRI	MARCOS ROBERTO FERRI
2017/09834	SUELI NUNES DE ARRUDA	SUELI NUNES DE ARRUDA
2014/09521	LUCIENY CAMILA DA SILVEIRA SALAS	LUCIENY CAMILA DA SILVEIRA SALAS
2017/02837	CARLOS EDUARDO MACHADO	CARLOS EDUARDO MACHADO
2016/29948	ROSANGELA CIZINO DA SILVA	ROSANGELA CIZINO DA SILVA
2014/01215	OEX MIDIA EXTERIOR LTDA EPP	THAYNNA GOUVEIA DE OLIVEIRA
2014/01217	OEX MIDIA EXTERIOR LTDA EPP	THAYNNA GOUVEIA DE OLIVEIRA
2014/01218	OEX MIDIA EXTERIOR LTDA EPP	THAYNNA GOUVEIA DE OLIVEIRA
2014/01209	OEX MIDIA EXTERIOR LTDA EPP	THAYNNA GOUVEIA DE OLIVEIRA
2013/22795	CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL SAIRA	JOSE ALIERI GALLI

Sorocaba, 10/01/2018.

Marcos Aparecido Piardi
 Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

SEDETERSecretaria de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Renda

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDETER

**Notificação de indeferimento
Concessão de Incentivos Fiscais.**

Notificamos a quem possa interessar que a solicitação da instituição SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ 03.774.819/0019-23, referente a concessão de incentivos fiscais nos termos da Lei nº 11.186/2015 por meio do Processo nº 2012/ 24.586 foi indeferido.


Robson Coivo
Secretário**SEMA**Secretaria do Meio
Ambiente, Parques e Jardins

PORTARIA FAMA Nº 01/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

JESSÉ LOURES DE MORAES, Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins e Presidente do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 11.354, de 22 de junho de 2016,

RESOLVE:


Art. 1º – Estabelecer as datas do ano de 2018 para o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Gestor do FAMA, conforme preconiza o Art. 10º da referida Lei, como segue:

- I – 1ª Reunião Ordinária – 17 de janeiro;
- II – 2ª Reunião Ordinária – 21 de fevereiro;
- III – 3ª Reunião Ordinária – 21 de março;
- IV – 4ª Reunião Ordinária – 18 de abril;
- V – 5ª Reunião Ordinária – 16 de maio;
- VI – 6ª Reunião Ordinária – 20 de junho;
- VII – 7ª Reunião Ordinária – 18 de julho;
- VIII – 8ª Reunião Ordinária – 22 de agosto;
- IX – 9ª Reunião Ordinária – 19 de setembro;
- X – 10ª Reunião Ordinária – 17 de outubro;
- XI – 11ª Reunião Ordinária – 21 de novembro;
- XII – 12ª Reunião Ordinária – 19 de dezembro.

Art. 2º – O local e o horário das Reuniões Ordinárias previstas serão oportunamente informados aos conselheiros via telefone e oficializados via e-mail.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de janeiro de 2018.


Jessé Loures de Moraes
Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins
Presidente do FAMA**SAJ**Secretaria de Assuntos
Jurídicos e Patrimoniais**SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
1 – PROCESSO Nº 12.115/2011.

Interessado – Antonio Tulio Dalpian Gomes.

Assunto – Invasão de Área/Casa.

Despacho – INDEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**PORTARIA Nº 01/2018/SPB**

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 08/2014, devidamente homologado em 20/08/2015, nomeia Vanessa Ap. Pereira Procópio, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, criado pela Lei nº 3.802 de 04 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 9.893 de 28 de dezembro de 2011.

Funserv, 11 de Janeiro de 2018.

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

Presidente da Funserv

**Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba –
FUNSERV**

- Conselho Administrativo -

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS 2018

Na qualidade de Presidente deste conselho, sirvo-me do presente para dar publicidade ao Calendário Anual das Reuniões Mensais Ordinárias deste Órgão para todo Conselho Administrativo, titulares e suplentes, na Sala de Reuniões desta Fundação, localizada à Rua : Major João Lício, 265 – Vila Amélia, conforme segue abaixo :

Janeiro – 31/01/2018	Julho – 25/07/2018
Fevereiro – 27/02/2018	Agosto – 30/08/2018
Março – 27/03/2018	Setembro – 25/09/2018
Abril – 25/04/2018	Outubro – 31/10/2018
Mai – 24/05/2018	Novembro – 29/11/2018
Junho – 26/06/2018	Dezembro – 20/12/2018

Sorocaba, 10/01/2018

FABIO SALUN SILVA

Presidente do Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 001/2018

A Presidente da FUNSERV, no uso de suas atribuições,

Considerando o programa de certificação proposto aos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, através da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, denominada “Pró-Gestão RPPS”;

Considerando que o mesmo será sustentado por três dimensões, sendo elas o controle interno; a governança corporativa e a educação previdenciária, sempre objetivando a melhoria da gestão e o alcance dos melhores padrões de desempenho.

Considerando a Portaria MPS/GM nº 300/15, que prevê como requisito para a classificação dos órgãos de RPPS a adesão ao “Pró-Gestão”, para fins de classificação como investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Considerando a necessidade de profissionalização, bem como, capacitação técnica e certificações específicas dentro dos quadros da Funserv e seus Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Implantação do Programa Pró-Gestão junto à FUNSERV.

Art. 2º - Para a composição da comissão prevista no art. 1º, ficam designados:

a) Coordenação: Ana Paula Favero Sakano

b) Membros: Carlos Eduardo Barbosa João, Francisco Miguel Grosso Junior, Maria do Socorro Souza Lima, Marise de Souza Simão, Silvana Maria S. Duarte Chinelatto.

Parágrafo único – Os trabalhos da referida comissão perdurarão pelo exercício de 2018, não cabendo qualquer remuneração pelo seu desempenho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2018.

Sorocaba, 05 de Janeiro de 2018.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO

PRESIDENTE FUNSERV

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**CONVOCAÇÃO**

A Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba assinou as portarias nomeando os concursados para o cargo mencionado, na forma específica a seguir.

PORTARIA	NOME	CARGO
001/2018	Vanessa Ap. Pereira Procópio	Auxiliar de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba convoca os concursados acima mencionados a tomarem posse dentro de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

O não cumprimento deste prazo implicará na perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público

Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.

DOCUMENTOS PARA SEREM ENTREGUES NA DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO

01 – Resultado dos exames laboratoriais e de imagem relacionados nos Editais dos Concursos Públicos nº 08/2014 (Capítulo XV, item 4.1);

02 – Se usar óculos, não esquecer de trazê-los;

03 – Em caso de gravidez, trazer declaração médica constatando idade gestacional e data provável do parto.

ORIGINAIS PARA SEREM ENTREGUES NA SEÇÃO DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS – FUNSERV

01 – 01 foto 3x4 com nome no verso;

02 – Antecedentes Criminais;

ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIA PARA SEREM ENTREGUES NA SEÇÃO DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS – FUNSERV

01 – Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);

02 – Certidão de nascimento de filhos até 21 anos;

03 – RG e CPF;

04 – PIS/PASEP

05 – Diploma (conforme requisitos do edital);

06 – Cópia da Carteira Profissional (pág. de foto, qualificação civil e de todos os registros);

07 – Título de eleitor e comprovante de quitação da última eleição;

08 – Certificado de Reservista;

09 – Declaração de Imposto de Renda;

10 – Cartão do Banco / nº da Conta corrente (se tiver no Banco do Brasil, CEF ou Santander);

11 – Comprovante de endereço;

12 – Comprovante de contribuição sindical (CTPS/holerites)

Horário de funcionamento da Seção de Pagamentos e Benefícios da Funserv: de 2ª a 6ª feira – das 08:00h às 17:00h

Sorocaba, 11 de janeiro de 2018.

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinbelatto

Presidente da Funserv

Nº 4464/2017

INTERESSADO: GERALDO DA CRUZ MAPA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES, Nº 3458 - BRIGADEIRO TOBIAS

Nº 5576/2017

INTERESSADO: CLAUDIA APARECIDA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: ALAMEDA ESTRELAS, Nº 80 - JD RENASCER

Nº 3503/2008

INTERESSADO: WELLINGTON SILVA STIEVANO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA ITAJUBÁ, Nº 147 – TRUJILLO

Nº 9463/2016

INTERESSADO: SIMONE PAMELA DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA GOIACOZ, Nº 232 – VILA ODIM

Nº 8312/2005

INTERESSADO: ELAUANA POLINE MARCHIORE

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA DR. LINEU MATTOS SILVEIRA, Nº 167 – JARDIM EMÍLIA

Nº 8379/2015

INTERESSADO: MARCELO TOZZI

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA JOÃO WAGNER WEY, Nº 1651 – JARDIM AMÉRICA

Nº 4836/2014

INTERESSADO: NOEL PEDROZO SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA MIGUEL NAPPO - 41 - VILA BARAO

Andressa Fernanda de Souza Pistili

Chefe do Setor de Controle e Receita

Dayane Miranda Gonzalez

Chefe do Departamento de Receita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACEITAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE), convoca o(s) concursado(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em) ao Departamento de Administração de Pessoal, no Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento, situada na Av. Camilo Júlio, 255, Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, para manifestar a aceitação do cargo, no horário das 09:00h às 16:00h. O prazo para comparecimento será de até cinco (05) dias a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

NOME	RG	CARGO
CAMILA DE MOURA OLIVEIRA	32.507.116-0	TELEFONISTA ATENDENTE

Sorocaba, 04 de janeiro de 2018.

Luís Fernando Zaccariotto

Diretor Geral em Substituição

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº16/2018

(Dispõe sobre retorno de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o retorno ao Setor de Rádio e Telemetria desta Autarquia Municipal, o servidor Daniel Raphanelli Police, da licença especial concedida através da portaria nº 329, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2017.

Sorocaba, 04 de janeiro de 2018.

Luís Fernando Zaccariotto

Diretor Geral em Substituição

DR/SETOR DE CONTROLE E RECEITA

SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS:

Nº 2737/2000

INTERESSADO: SONIA MARIA BURGER SCHALCH

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA JOSE SARTI - 1260 - BRIGADEIRO TOBIAS

Nº 12253/2017

INTERESSADO: ELSON DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA JOSE DE LIMA FILHO, Nº 85 - JD SANTA ESMERALDA

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro**Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

Lei Municipal nº 9.795/2011)

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**PORTARIA Nº 80.709/DICAF**

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, FABIO DE CASTRO MARTINS do cargo de Assessor de Assuntos Internacionais, em 15 de janeiro de 2018, cessando-se os efeitos da Portaria nº 80.708/DICAF, de 11 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 15 de janeiro de 2018.

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.710/DICAF

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, JOAO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI do cargo de Secretário de Licitações e Contratos, em 15 de janeiro de 2018, cessando-se os efeitos da Portaria nº 80.670/DICAF, de 02 de janeiro de 2018.

Palácio dos Tropeiros, 15 de janeiro de 2018.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 80.711/DICAF

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear HUDSON MORENO ZULIANI para exercer o cargo Secretário de Licitações e Contratos, a partir de 15 de janeiro de 2018.

Palácio dos Tropeiros, 15 de janeiro de 2018.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 80.712/DICAF

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear JOAO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI, para exercer, a partir de 15 de janeiro de 2018, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 15 de janeiro de 2018.

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2017

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Junior - PV
Cintia de Almeida - PMDB
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB
Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - (PSDB)
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Regis Mendonça de Lima - PMDB
Rafael Domingos Militão - (PMDB)
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

**PORTARIA N.º 003/2018
(Dispõe sobre designação)**

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor RODRIGO ONOFRE para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Secretário Jurídico, enquanto perdurar o afastamento da Senhora Márcia Pegorelli Antunes, a partir de 08/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 05 de janeiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

**PORTARIA N.º 004/2018
(Dispõe sobre designação)**

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor LUIZ ANTONIO CAMARGO para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Chefe de Gabinete, enquanto perdurar o afastamento do Senhor Maurício Vianna Campoi, a partir de 08/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de janeiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

**PORTARIA N.º 005/2018
(Dispõe sobre designação)**

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor ANDERSON SANTOS para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Assessor de Expediente e Plenário, enquanto perdurar o afastamento da Senhora Rosa Maria Tosato, a partir de 16/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de janeiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

**PORTARIA N.º 006/2018
(Dispõe sobre exoneração)**

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 12/01/2018, o Senhor Cleber Martins Fernandes da Costa, do cargo de Assessor Legislativo, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 278/2017 de 16/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2018

Rodrigo Maganhato
Presidente

#DicasDoBem

Abra o seu coração
e adote um amigo! :)

Secretaria de Comunicação e Eventos
secom

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2017

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**
 1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**
 2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**
 1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**
 2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Junior - PV
Cintia de Almeida - PMDB
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB
Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - (PSDB)
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB
Rafael Domingos Militão - (PMDB)
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 007/2018
(Dispõe sobre exoneração)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 12/01/2018, a Senhora Catia Salgado de Oliveira, do cargo de Coordenador TV Legislativa, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 256/2017 de 02/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2018

Rodrigo Maganhato
 Presidente

PORTARIA N.º 008/2018
(Dispõe sobre exoneração)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 12/01/2018, a Senhora Ana Paula Freire de Vasconcellos, do cargo de Assessor de Imprensa, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 217/2009 de 01/10/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2018

Rodrigo Maganhato
 Presidente

PORTARIA N.º 009/2018
(Dispõe sobre exoneração)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 12/01/2018, o Senhor Eduardo Luiz Santinon, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 136/2017 de 28/03/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2018

Rodrigo Maganhato
 Presidente

PORTARIA N.º 010/2018
(Dispõe sobre nomeação)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Ana Paula Freire de Vasconcellos, RG nº 3.477.110, para exercer a partir de 12/01/2018 o cargo de Coordenador TV Legislativa.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2018

Rodrigo Maganhato
 Presidente

PORTARIA N.º 011/2018
(Dispõe sobre nomeação)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Eduardo Luiz Santinon, RG nº 27.955.743-7, para exercer a partir de 12/01/2018 o cargo de Assessor de Imprensa.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2018

Rodrigo Maganhato
 Presidente

PORTARIA N.º 012/2018
(Dispõe sobre nomeação)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Cleber Martins Fernandes da Costa, RG nº 30.017.884-0, para exercer a partir de 12/01/2018 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2018

Rodrigo Maganhato
 Presidente

LEI Nº 11.662, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição de autuação de trânsito por meio de videomonitoramento no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 319/2017, de autoria do Vereador José Francisco Martinez

Rodrigo Maganhato, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a autuação de trânsito por meio de videomonitoramento no município de Sorocaba.

§ 1º O videomonitoramento será utilizado exclusivamente para fins de segurança pública e controle de tráfego.

§ 2º Poderá o Município utilizar o videomonitoramento de forma preventiva e educativa de trânsito sem a aplicação de multas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 11 de janeiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa impedir a aplicação de multas de trânsito por autuações realizadas por meio de videomonitoramento, no Município de Sorocaba.

Em que pese a Resolução nº 532 do CONTRAN regulamentar seu uso nas vias urbanas, o Ministério Público Federal tem solicitado a suspensão dessas multas justificando que o videomonitoramento fere os direitos fundamentais da intimidade e da privacidade, garantidos pela Constituição Federal.

Além disso, tramita junto ao Congresso Nacional um Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Vaidon Oliveira (DEM) alterando o Código de Trânsito Brasileiro vedando expressamente o uso de videomonitoramento para autuações de trânsito.

À vista do exposto, entendendo que o uso das câmeras deve dar-se em prol da segurança pública e da educação do trânsito, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de aprovarem o presente Projeto.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.662, de 11 de janeiro de 2018, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



MESA DIRETORA 2017

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**
 1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**
 2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**
 1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**
 2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Junior - PV
Cintia de Almeida - PMDB
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB
Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - (PSDB)
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB
Rafael Domingos Militão - (PMDB)
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 002/2018

(Dispõe sobre regulamentação de expediente)

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 23, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o expediente do ano de 2018, nos dias que seguem:

Dia/Mês	Semana	Evento	Tipo
12/fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto facultativo Municipal
13/fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto facultativo Municipal
30/março	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/abril	Sábado	Tiradentes	Feriado Nacional
30/abril	Segunda-feira	Dia do Trabalho	Ponto facultativo Municipal
1º/maio	Terça-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
31/maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
19/junho	Sexta-feira	Corpus Christi	Ponto facultativo Municipal
09/julho	Segunda-feira	Revolução Consitucionalista de 1932	Feriado Estadual
15/agosto	Quarta-feira	Aniversário de Sorocaba	Feriado Municipal
07/setembro	Sexta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12/outubro	Sexta-feira	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28/outubro	Domingo	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo Municipal
02/novembro	Sexta-feira	Finados	Feriado Nacional
15/novembro	Quinta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
16/novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	Ponto Facultativo Municipal
19/novembro	Segunda-feira	Consciência Negra	Ponto Facultativo Municipal
20/novembro	Terça-feira	Consciência Negra	Feriado Municipal
24/dezembro	Segunda-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo Municipal
25/dezembro	Terça-feira	Natal	Feriado Nacional
31/dezembro	Segunda-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo Municipal

§ 1º O expediente no dia 14 de fevereiro de 2018 (quarta-feira de "cinzas") será das 12h às 17h.

§ 2º Nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo de 2018 na Rússia, será facultada a interrupção das atividades durante este, quando realizados dentro do horário de expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO
 Presidente

PORTARIA N.º 001/2018

(Dispõe sobre a publicação dos valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos)

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no § 6º do Art. 39 da Constituição Federal e conforme a Instrução n.º 02/2008, Capítulo II, Seção I, Art. 69, XVI, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publica os valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos em **31 de dezembro de 2017:**

Denominação do Cargo	Venc. Base R\$	Gratif/Insalub./Pericul.	Remuneração R\$
Agente de Apoio Legislativo Copa/Portaria	1.555,59		1.555,59
Almoxarife I	1.744,00		1.744,00
Analista de Sistemas I	6.576,72		6.576,72
Analista Orçamentário e Financeiro	5.874,59		5.874,59
Assessor de Expediente e Plenário	15.430,50		15.430,50
Assessor de Imprensa	8.415,45		8.415,45
Assessor de Licitações e Contratos	15.430,50		15.430,50
Assessor Legislativo	10.300,27		10.300,27
Assessor Parlamentar	6.138,38		6.138,38
Assistente da Presidência	7.307,62		7.307,62
Chefe de Gabinete	7.673,01		7.673,01
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos	6.033,59		6.033,59
Chefe de Seção de Compras	6.033,59		6.033,59
Chefe de Seção de Contabilidade	6.033,59		6.033,59
Chefe de Seção de Expedição e Arquivo	6.033,59		6.033,59
Chefe de Seção de Expediente Legislativo	6.033,59		6.033,59
Chefe de Seção de Licitações e Contratos	6.033,59		6.033,59
Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio	6.033,59		6.033,59
Chefe de Seção de Protocolo	6.033,59		6.033,59
Chefe de Seção de Recursos Humanos	6.033,59		6.033,59
Chefe de Seção de Telefonia	6.033,59		6.033,59
Chefe de Serviço de Copa	2.725,95	50%	1.362,98
Chefe de Serviço de Manutenção	2.725,95	50%/30%	2.180,76
Chefe de Serviço de Portaria	2.725,95	50%	1.362,98
Chefe de Serviço de Transporte	2.725,95	50%/30%	2.180,76

Denominação do Cargo	Venc. Base R\$	Gratif/Insalub./Pericul.	Remuneração R\$
Comprador	2.500,73		2.500,73
Contador II	5.874,59		5.874,59
Coordenador da Qualidade Gráfica	6.033,59		6.033,59
Coordenador do Cerimonial	8.415,45		8.415,45
Coordenador Técnico de Engenharia de TV	10.300,27		10.300,27
Coordenador TV Legislativa	8.415,45		8.415,45
Digitador	2.500,73		2.500,73
Diretor de Divisão de Apoio Interno	10.300,27		10.300,27
Diretor de Divisão de Assuntos Internos	10.300,27		10.300,27
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos	10.300,27		10.300,27
Diretor de Divisão de Expediente	10.300,27		10.300,27
Diretor de Divisão de Finanças	10.300,27		10.300,27
Diretor de Divisão de Informática	10.300,27		10.300,27
Diretor de TV	4.088,97	20%	817,79
Engenheiro	5.494,77		5.494,77
Mestre de Cerimônias	5.874,59		5.874,59
Motorista	1.744,00	30%	523,20
Oficial de Comunicação	4.872,38		4.872,38
Oficial de Manutenção	1.744,00	30%	523,20
Oficial Legislativo	2.500,73		2.500,73
Operador de Áudio	2.500,73	20%	500,15
Operador de Câmera	2.500,73	20%	500,15
Operador de Máquina Reprográfica	1.744,00	40%	697,60
Procurador Legislativo 30h	10.940,08		10.940,08
Procurador Legislativo 20 h	8.415,45		8.415,45
Repórter Fotográfico	3.328,21		3.328,21
Secretário de Comunicação Institucional	18.069,27		18.069,27
Secretário Geral	18.069,27		18.069,27
Secretário Jurídico	18.069,27		18.069,27
Técnico em Informática	2.500,73		2.500,73
Telefonista	1.744,00		1.744,00
Valor subsídio Vereador	12.081,98		12.081,98
Valor subsídio Presidente	13.987,37		13.987,37

Sorocaba, 03 de janeiro de 2018.

Rodrigo Maganhato
 Presidente